

EDITAL 07/2024

Funcap e CNPq - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o lançamento do deste Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETIVO

Diminuir as desigualdades regionais e estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação com reconhecida competência profissional em instituições ou empresas públicas e privadas, de ensino superior ou de pesquisa científica, tecnológica e inovação para atuação no Estado do Ceará.

As bolsas PDCTR serão concedidas em duas vertentes:

Vertentes	Classificação da Bolsa e Valores
<p>a) regionalização: atração de doutores titulados em outros estados do Brasil e de outros países para instituições ou empresas públicas e privadas, de ensino superior e pesquisa científica, tecnológica e inovação localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza-Ceará;</p> <p>b) interiorização: atração de doutores para o Ceará, mas fora da área metropolitana de Fortaleza, permitindo a concessão de bolsa a doutor formado ou radicado no próprio Estado.</p>	<p>a) Pesquisador A: Doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores. Valor da bolsa: R\$ 7.750,00</p> <p>b) Pesquisador B: Doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional. Valor da bolsa: R\$ 6.500,00</p> <p>c) Pesquisador C: Doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional. Valor da bolsa: R\$ 5.250,00</p>

2 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E ELEGIBILIDADE

2.1 Proponente do projeto	2.2 Proposta	2.3 Instituição Executora
<p>2.1.1 Para vertente Regionalização:</p> <p>a) Ter título de Doutor;</p> <p>b) Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;</p> <p>c) Manter <i>Curriculum</i> atualizado na Plataforma <i>Lattes</i>;</p> <p>d) Selecionar instituição distinta daquela:</p> <p>I. unidade da federação onde é domiciliado;</p> <p>II. unidade da federação onde já exerce a profissão há mais de um ano;</p> <p>III. unidade da federação onde obteve o título de Doutor;</p> <p>e) O pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.</p> <p>2.1.2 Para vertente Interiorização:</p> <p>a) Ter título de Doutor;</p> <p>b) Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;</p> <p>c) Manter <i>Curriculum</i> atualizado na Plataforma <i>Lattes</i>;</p> <p>d) Selecionar instituição cearense fora de Fortaleza e região metropolitana;</p> <p>e) O pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde se aposentou.</p>	<p>a) Deve ser desenvolvida no Estado do Ceará;</p> <p>b) As propostas deverão ser submetidas pelo candidato à bolsa e devem ser apresentadas em língua Portuguesa e recomenda-se conterem as seguintes informações, de modo a permitir sua adequada análise pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap e pareceristas <i>Ad hoc</i>:</p> <p>I. identificação do projeto, com título, resumo e palavras-chave, em português;</p> <p>II. projeto de pesquisa (introdução, objetivo, método e referências);</p> <p>III. orçamento detalhado e justificado (custeio/capital/ bolsa pleiteada);</p> <p>IV. cronograma físico.</p> <p>c) Cada proposta somente poderá ser submetida uma única vez;</p> <p>d) Deve ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;</p> <p>e) Ser aprovada no mérito após análise por especialistas, segundo as regras de seleção;</p> <p>f) Caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.</p>	<p>A instituição executora do projeto deve ser constituída sob leis brasileiras e ter unidade/administração no Ceará.</p> <p>Requisitos condições:</p> <p>a) Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;</p> <p>b) Emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações;</p> <p>c) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;</p>

O atendimento aos critérios de elegibilidade é imprescindível ao exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

3 DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Bolsista	3.2 Instituição executora do projeto	3.3 Supervisor responsável
a) Ser coordenador do projeto; b) Residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa; c) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas atividades de docência; d) Comunicar à Funcap e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto/implementação da bolsa; e) No caso de cancelamento da bolsa, devem ser encaminhadas à Funcap informações acerca dos motivos e data da desistência, junto com carta da instituição com ciência do cancelamento da bolsa; f) Encaminhar relatório técnico-científico parcial (12 meses de bolsa) e final, com parecer do Supervisor Responsável, <i>Curriculum</i> atualizado na Plataforma Lattes e cópias dos trabalhos publicados até 60 dias após encerramento da bolsa; g) Encaminhar prestação de contas do auxílio financeiro até 60 dias após encerramento da bolsa.	a) Oferecer condições de infraestrutura para desenvolvimento do projeto; b) Comunicar à Funcap qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto/situação do bolsista; c) Designar profissional com vínculo com a instituição para supervisão das atividades do bolsista; d) Assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa ou desenvolvimento.	a) Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista; b) Relatar à instituição de execução do projeto, bem como à Funcap, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto; c) Encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto à Funcap no prazo de 60 (sessenta) dias após encerramento da bolsa.

4 ENVIO DAS PROPOSTAS

- As propostas devem ser encaminhadas à Funcap **exclusivamente** por intermédio do Formulário de propostas *online* disponível na Plataforma Montenegro. Assim, não será recebida documentação impressa na Funcap nem via Correios no ato da inscrição. Não serão aceitas propostas submetidas por outro meio, tampouco após prazo final previsto no cronograma.
- Será aceita uma única submissão por proponente e proposta;
- Recomenda-se o envio das propostas **com antecedência**, pois a Funcap não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

5 DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação a ser enviada à Funcap via Plataforma até a data estabelecida no Cronograma compreende:

- Formulário de proposta *on-line* (preenchimento e submissão *on-line*) pelo coordenador da proposta;
 - Projeto de pesquisa;
 - Cópia do Título de Doutor;
 - Declaração atestando que não manterá vínculo empregatício no momento da implementação e até o final da vigência da bolsa, bem como não possuir bolsa de qualquer outra instituição;
 - Ofício da Instituição na qual o projeto será desenvolvido, manifestando interesse na execução do projeto, solicitando bolsa, indicando o nome do candidato, período de permanência do candidato na Instituição e idioma exigido quando estrangeiro. Ofício deve ser assinado pelo Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor (não poderão assinar os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação);
 - Declaração da instituição assinada pelo Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor (não poderão assinar os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação), contemplando os seguintes itens:
 - que mantém setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como, infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto, de acordo com o item 4.2. b da Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores;
 - dando anuência para o desenvolvimento do projeto em suas instalações (item 4.2. c, da Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores). http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271#DCR
 - Declaração do supervisor responsável, atestando que ele acompanhará o candidato durante o desenvolvimento das atividades do bolsista;
 - Parecer do Comitê de Ética, se necessário (ou seu protocolo); ou declaração de dispensabilidade desse parecer para o projeto;
 - Visto de permanência no Brasil (se estrangeiro); e,
 - Termo de compromisso assinado pelo coordenador da proposta (Anexo A).
- 5.2 A Declaração de residência na localidade da Instituição de desenvolvimento do projeto durante toda a vigência será solicitada no início da vigência da bolsa ou quando necessário para fins de comprovação e verificação da residência do bolsista;
- 5.3 Os documentos devem ser assinados no formato gov.br ou com outro certificado digital.

6 CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	08/07/2024
Preenchimento do Formulário com submissão da proposta via Plataforma Montenegro	15/07/2024
Data limite para submissão das propostas	14/08/2024 até 17h
Divulgação do resultado preliminar na página da Funcap	30/09/2024
Data limite para os recursos	02/10/2024 até 17h
Divulgação do resultado definitivo	07/10/2024
Implementação das propostas aprovadas	A partir de Novembro de 2024, após homologação pelo CNPq

7 RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas receberão auxílio Funcap de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, a ser pago com recursos do orçamento da Funcap, a serem liberados de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira.

8 BENEFÍCIOS, RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Caberá ao CNPq a concessão de bolsas DCR, com recursos oriundos da Fonte de Recursos descrita no Acordo de Cooperação firmado com a Funcap, para o pagamento de até 46 bolsas:

- Bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR por até 36 (trinta e seis) meses, no nível de enquadramento feito pelo CNPq (A, B ou C) em consonância com a Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores. Ver na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País; https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades
- Auxílio instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão pelo CNPq;
- Auxílio deslocamento, de acordo com a tabela pago no momento da concessão pelo CNPq.

8.1.1. Caso o bolsista já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus aos benefícios previstos nos itens b e c;

8.1.2. Os bolsistas farão jus ao auxílio instalação e ao auxílio deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR em outro estado;

8.1.3. A duração total da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional implementadas ao beneficiário;

8.1.4. Prorrogação de bolsas já concedidas será permitida desde que respeitada a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Caberá a Funcap:

- Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por quota de bolsa para serem utilizados exclusivamente no financiamento das atividades de pesquisa. Os recursos para concessão dos auxílios financeiros deste Edital originam-se de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, Programa 221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, elementos de despesas: 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes e 339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores fonte 500 – Tesouro Estadual;
- o auxílio a que se refere a alínea (a), poderá financiar, desde que previstos no projeto de pesquisa e aprovados pela Funcap, conforme o itens 8.3.

8.3 Itens financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, incluídos no Formulário de Propostas *on-line*, no orçamento do projeto, compreendendo:

Itens de custeio:	Itens de capital:
<p>a) Material de consumo;</p> <p>b) Serviços de terceiros – pagamento de serviços à pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;</p> <p>c) Despesas acessórias de importação;</p> <p>d) Passagens e diárias, de acordo com a Resolução 02/2013 da Funcap http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/539.pdf;</p> <p>e) Conserto e manutenção de equipamentos;</p> <p>f) Será admitido pagamento de despesas de publicação em revistas científicas de acesso restrito ou aberto, recomendando-se, no entanto, preferência a revistas que adotem modelo que não pressupõe pagamento direto pelo autor nem pelo leitor.</p>	<p>a) equipamentos e material permanente;</p> <p>b) material bibliográfico.</p>

8.3.1 Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado segundo legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

8.3.2 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste edital deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição e o pesquisador deverá anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

8.4 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

São vedadas despesas com:

<p>a) Certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;</p> <p>b) Despesas de rotina (luz, água, telefone, correios...), entendidas como contrapartida institucional obrigatória;</p> <p>c) Veículos automotores, sua locação e despesas com combustível;</p> <p>d) Despesas com alimentação, exceto se relativas à execução do projeto e, neste caso, fazer com justificativa;</p> <p>e) Pagamento de taxas de administração ou gerência;</p>	<p>f) Obras civis, exceto reformas/adaptações em edificações já existentes, para adequada execução do projeto;</p> <p>g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo;</p> <p>h) Pagamento de vantagens a pessoal de instituições públicas;</p> <p>i) Pagamento de serviços de terceiro a agente público da ativa.</p>
--	--

Demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

9 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O projeto de pesquisa tem duração de até 36 (trinta e seis) meses e o auxílio/bolsa acordado deve ser usado exclusivamente para o projeto, de acordo com o plano de aplicação aprovado. Sua não utilização nesses termos implica no seu cancelamento e na devolução integral à Funcap dos valores concedidos.

10 ETAPAS DO JULGAMENTO

10.1 A avaliação pela Funcap dos pedidos de auxílio/bolsa para os projetos considerará critérios específicos;

10.2 O julgamento dos pedidos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis;

10.3 O julgamento obedecerá às seguintes etapas:

10.3.1 Etapa I – Pré-qualificação:	Análise da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, bem como pelas normas que regem a concessão de auxílio/bolsa. Apenas as propostas aprovadas nesta etapa serão submetidas à etapa seguinte.
10.3.2 Etapa II – Análise por consultores Ad hoc:	Análise de, pelo menos, um consultor <i>ad hoc</i> , especialista no tema proposto, que seja, preferencialmente, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, que não esteja relacionado ao projeto e que seja de Unidade da Federação distinta daquela onde a proposta será executada;
10.3.3 Etapa III – Análise pelo Comitê Assessor:	Avaliação das propostas pelo Comitê de julgamento composto por, pelo menos, um bolsista PQ ou DT e um representante da Funcap, que não esteja relacionado ao projeto, preferencialmente de unidade da federação distinta daquela onde a proposta será executada;
10.3.4 Etapa IV - Análise pelo Conselho Executivo da Funcap:	Análise pelo Conselho Executivo da Funcap de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento, com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, considerada a disponibilidade orçamentária constante neste Edital;
10.3.5 Etapa V – Homologação do CNPq:	O CNPq homologará o resultado final do julgamento apresentado pela Funcap;
10.3.6 Etapa VI – Indicação das propostas recomendadas ao CNPq:	Indicação <i>online</i> das propostas recomendadas.

11 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São critérios para classificação das propostas quanto a mérito técnico-científico e adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A – Mérito e originalidade do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	2	0 a 10
B – Relevância científica e social do projeto	2	0 a 10
C – Experiência na área do projeto	2	0 a 10
D – Análise do CV <i>Lattes</i> do supervisor sobre a capacidade de acompanhamento do projeto	2	0 a 10
E – Pertinência do orçamento e cronograma apresentados	1	0 a 10
F – Enquadrados na vertente Interiorização	1	0 a 10

11.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais;

11.2 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item;

11.3 Em caso de empate, utilizar-se-á a maior nota obtida no critério A (item 11).

12 RESULTADO DO JULGAMENTO

12.1 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação;

12.2 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap;

12.3 O(s) motivo(s) da(s) negação(ões) da concessão à(s) proposta(s) serão divulgados na Plataforma Montenegro junto com o resultado preliminar.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O prazo para recurso é de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar na Plataforma Montenegro. O referido recurso deve conter justificativa clara, contestando negação, e ser enviado ao e-mail do Protocolo da Funcap: protocolo@funcap.ce.gov.br. A Diretoria Científica da Funcap receberá os recursos e os encaminhará para deliberação do Conselho Executivo da Funcap.

14 APOIO AOS PROJETOS APROVADOS

14.1 Os projetos aprovados serão apoiados na modalidade de Auxílio, em nome do Coordenador/Proponente, mediante **assinatura de Termo de Concessão de Auxílio**;

14.2 No ato da contratação, o coordenador do projeto contemplado deverá declarar, para os devidos fins de direito, não possuir qualquer inadimplência com a Funcap e com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, sob pena de cancelamento da concessão <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/540.docx>

14.3 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Funcap adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

15 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16 PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

17 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;
- 17.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Executivo da Funcap, por correspondência eletrônica, ao endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

18 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;
- 19.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto;
- 20.2 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica ou ao Técnico responsável pelo acompanhamento do projeto, através do endereço eletrônico: dcr@funcap.ce.gov.br.
- 20.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da Funcap.
- 20.4 Cabe destacar que este edital é regido pela Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores, do CNPq, portanto, as regras serão aplicadas às bolsas DCR.

21 PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL

- 21.1 A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiro parciais (12 meses de bolsa). O bolsista deve enviar Relatório Técnico-Científico Parcial das atividades desenvolvidas com o parecer do Supervisor responsável e assinatura da Instituição (Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor).
- 21.2 Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap, o Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulários específicos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os seguintes documentos:
- Relatório técnico-científico final, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos;
 - Prestação de contas financeira final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas da Funcap;
- 21.3 Caso o coordenador não atenda o sub item 21.2 ficará inadimplente junto à Funcap, ficando impedido da contratação em novos Editais/Chamadas da Fundação até a resolução da inadimplência.

22 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 22.1 Ao final da pesquisa, junto com o relatório da pesquisa, o Coordenador do projeto deverá entregar **Video** curto, sem gastos para a Funcap, sobre o relatório da pesquisa, destinado a público leigo, para divulgação em redes sociais;
- 22.2 Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

23 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: dcr@funcap.ce.gov.br
- Atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas será feito pelo endereço: dcr@funcap.ce.gov.br, ou pelo telefone (85) 3275-2942, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 17h.

24. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo do Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap

ANEXO A- MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR DA PROPOSTA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome, CPF, endereço, contatos) declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap para concessão de auxílios e assumo o compromisso de observá-las.

[Cidade], _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO COORDENADOR DA PROPOSTA
